ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.087.116/0001-60, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.300, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.855-450, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em referência, na forma estabelecida pelo item 3.1 e seguintes do Edital, bem como no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, conforme passa a expor:

I. PREÂMBULO E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1. A Prefeitura de Quartel Geral/MG publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026, Processo Licitatório nº 316/2026, cujo objeto consiste na **aquisição de 01 (um) veículo 0 km, tipo micro-ônibus adaptado, ano/modelo 2026/2026**, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1491000455/2026/SEGOV, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Quartel Geral/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. A **AGRA MOTORS**, concessionária **Volare e Agrale há mais de 25 anos no Estado de Minas Gerais**, atuante no segmento de fornecimento de veículos de transporte de passageiros, possui interesse em participar do certame. Contudo, o Termo de Referência estabelece determinadas exigências e condições técnicas que, conforme será demonstrado ao longo da presente impugnação, restringem indevidamente a competitividade e afastar fornecedores aptos ao atendimento integral do objeto.

3. O objeto da **presente impugnação concentra-se em dois aspectos** específicos do Termo de Referência, quais sejam: **(i)** a exigência de limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros no hodômetro do veículo, associada à exigência de entrega por meio de plataforma; e **(ii)** a ausência de previsão de sistema de freios pneumático. Tais condições, conforme será demonstrado ao longo da presente impugnação, restringem o universo de modelos aptos à participação sem que se

identifique, nas justificativas apresentadas pela Administração, demonstração técnica específica de que esses parâmetros sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade pública. A exigência de limite máximo de 50 km no hodômetro encontra-se expressamente prevista nas especificações do veículo.

4. Cumpre destacar, ainda, que a presente contratação não constitui situação isolada, uma vez que o Município de Quartel Geral/MG já havia promovido anteriormente o **Pregão Eletrônico nº 48/2026, Processo Licitatório nº 256/2026**, tendo por objeto a aquisição de veículo 0 km tipo micro-ônibus adaptado, ano/modelo 2026/2026, para atendimento do mesmo Convênio de Saída nº 1491000455/2026/SEGOV. Naquela oportunidade, o instrumento convocatório estabelecia limite máximo de **20 (vinte) quilômetros de rodagem no hodômetro** e determinava que o veículo fosse entregue em **guincho/prancha**, condições que foram objeto de impugnação pela AGRA MOTORS. O presente edital, embora tenha elevado o limite de rodagem para **50 (cinquenta) quilômetros**, manteve a exigência de entrega do veículo em guincho/prancha, reproduzindo, em essência, a mesma condição logística anteriormente questionada.

5. A circunstância merece especial atenção porque a simples elevação do limite de rodagem, de 20 (vinte) para 50 (cinquenta) quilômetros, acompanhada da manutenção da obrigatoriedade de transporte em guincho/prancha, não enfrenta integralmente a questão anteriormente suscitada, especialmente porque permanece a imposição de uma condição logística que gera custo adicional ao fornecedor e que pode restringir o universo de propostas aptas a atender simultaneamente às especificações técnicas e ao valor máximo estabelecido pela Administração. O atual certame foi lançado com valor estimado de **R$ 550.000,00**, enquanto permanece a obrigação de que o transporte do veículo seja realizado em guincho/prancha por conta e responsabilidade do licitante vencedor. Nesse cenário, a manutenção das mesmas condições substancialmente questionadas no procedimento anterior, sem demonstração de que o novo valor estimado seja suficiente para absorver os custos adicionais decorrentes da logística imposta, **pode conduzir à repetição das dificuldades enfrentadas anteriormente e, consequentemente, aumentar o risco de novo insucesso do certame**, situação que não atende ao interesse público e pode representar novo dispêndio de tempo e recursos administrativos para a realização de outra contratação.

6. Não se trata, portanto, de uma preocupação meramente teórica. A Administração já enfrentou anteriormente a necessidade de revisar essas mesmas condições e, no atual edital, embora tenha ampliado o limite de rodagem, manteve a obrigação de transporte por plataforma. Se a Administração pretende manter essa exigência, precisa demonstrar que o novo valor estimado efetivamente contempla esse custo.

7. A **AGRA MOTORS** apresenta a presente impugnação com o objetivo de colaborar com a Administração Pública na revisão dos pontos identificados no Edital, contribuindo para o aprimoramento do certame, ampliação da competitividade, observância da isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para o Município, **sem qualquer prejuízo à**

segurança, conforto, eficiência, acessibilidade ou finalidade do transporte de passageiros pretendido, especialmente considerando a finalidade indicada pela própria Administração para a contratação.

II. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A. DO LIMITE DE RODAGEM E ENTREGA EM GUINCHO/PRANCHA

8. O Termo de Referência estabelece que, no ato da entrega, o veículo será submetido à conferência pelo setor responsável, sendo aceito somente se apresentar **no máximo 50 (cinquenta) quilômetros de rodagem no hodômetro**. A exigência é acompanhada da determinação de que o veículo seja **0 km, novo de fábrica, com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG**, bem como da previsão expressa de que o veículo deverá ser entregue **em guincho/prancha**, por exclusiva conta e responsabilidade do licitante vencedor.

9. Ocorre que o limite de 50 (cinquenta) quilômetros, embora possa parecer uma forma objetiva de assegurar que o veículo seja efetivamente novo, não se mostra compatível com a própria dinâmica de fabricação, preparação e entrega de veículos pesados. Na prática, a exigência não diferencia, por si só, um veículo efetivamente novo de outro que tenha sido submetido aos procedimentos normais e necessários de controle de qualidade, inspeção e preparação para entrega.

10. Diferentemente dos veículos leves, cuja movimentação e preparação logística possuem características distintas, o micro-ônibus é um veículo de maior porte e complexidade estrutural, cuja verificação adequada envolve não apenas a inspeção estética, mas também procedimentos de teste e avaliação de seus diversos sistemas. Antes da disponibilização do veículo ao cliente, são realizados procedimentos de verificação e testes na própria cadeia de fabricação e preparação, justamente para assegurar o adequado funcionamento dos componentes e sistemas instalados. Somente essa etapa pode contribuir para que o hodômetro ultrapasse naturalmente o limite extremamente reduzido estabelecido pelo edital.

11. Após a conclusão da fabricação e dos procedimentos realizados na unidade fabril, o veículo segue normalmente para a concessionária responsável pelo atendimento da região, onde podem ser realizadas novas verificações técnicas, conferência do veículo, inspeção dos equipamentos e acessórios, além da checagem dos itens que compõem a configuração contratada. Trata-se de etapa de controle e preparação para entrega, e não de utilização comercial ou de uso ordinário do veículo.

12. Em veículos pesados destinados ao transporte de passageiros, essa etapa de preparação possui especial relevância. Além das verificações realizadas na fábrica, é recomendável que o veículo

seja submetido a deslocamento operacional antes de sua entrega definitiva, permitindo identificar eventual necessidade de ajuste, ruído, vibração, comportamento de sistemas, funcionamento de equipamentos ou qualquer outra ocorrência que somente possa ser percebida com o veículo efetivamente em movimento.

13. A realização desse deslocamento, portanto, não descaracteriza a condição de veículo novo. Ao contrário, integra uma cadeia de controle destinada justamente a assegurar que o veículo seja entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento. Em um veículo destinado ao transporte de passageiros, especialmente em aplicação que envolve **acessibilidade e transporte de pessoas vinculadas às atividades esportivas do Município**, a identificação prévia de qualquer necessidade de ajuste constitui medida de prudência e segurança, em benefício dos próprios usuários.

14. A própria lógica estabelecida pelo edital confirma que a Administração pretende receber um veículo novo, íntegro e em perfeitas condições. O Termo de Referência exige que o veículo seja **0 km, novo de fábrica, com primeiro emplacamento em nome do Município**, além de determinar a apresentação de **Manual do Proprietário, Certificado de Garantia e Nota Fiscal**, bem como o atendimento integral às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

15. Dessa forma, o critério objetivo de apenas 50 (cinquenta) quilômetros no hodômetro acaba não sendo, isoladamente, o instrumento mais adequado para comprovar a condição de veículo novo. O que efetivamente demonstra essa condição decorre de um conjunto de elementos objetivos, como a origem do veículo, sua condição de novo de fábrica, a inexistência de utilização anterior pelo consumidor, o primeiro emplacamento em nome da própria Administração e a correspondente documentação fiscal e de garantia exigida no próprio Termo de Referência.

16. Ademais, a própria exigência de entrega em **guincho/prancha** demonstra que a Administração estabeleceu uma condição adicional para impedir a circulação do veículo antes de sua entrega. Contudo, considerando que o veículo será entregue como **0 km, novo de fábrica, com primeiro emplacamento em nome do Município**, acompanhado de Nota Fiscal, Manual do Proprietário e Certificado de Garantia, a imposição simultânea de transporte obrigatório por guincho/prancha e limite máximo de apenas 50 (cinquenta) quilômetros no hodômetro acaba criando restrições que precisam ser justificadas de forma concreta, especialmente porque não se evidencia, nas especificações analisadas, demonstração de que tais condições sejam indispensáveis para assegurar a condição de veículo novo ou a qualidade do bem.

17. Além de impedir o deslocamento rodoviário entre a concessionária e o Município, a obrigatoriedade de entrega por **guincho/prancha** também impede que o veículo seja submetido, após sua preparação e conferência, a eventual deslocamento operacional em condições reais de rodagem antes da entrega definitiva. Para veículos pesados destinados ao transporte de

passageiros, essa possibilidade é relevante para a identificação de eventuais ajustes, vibrações, ruídos ou outras ocorrências que somente podem ser verificadas com o veículo efetivamente em movimento, contribuindo para a segurança e confiabilidade do bem entregue.

18. A exigência também produz impacto econômico direto. O Termo de Referência atribui expressamente ao licitante vencedor, por sua exclusiva conta e responsabilidade, o transporte do veículo em **guincho/prancha** até a Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG. Assim, trata-se de custo que integra necessariamente a formação da proposta comercial e que, justamente por decorrer de uma condição específica criada pela própria Administração, deve ser compatível com o valor estimado da contratação.

19. Nesse contexto, mostra-se igualmente necessário questionar se, na formação do orçamento estimado da contratação, a Administração considerou efetivamente os custos decorrentes das condições específicas estabelecidas no próprio Termo de Referência, especialmente **a obrigatoriedade de entrega do veículo em guincho/prancha e a limitação de 50 (cinquenta) quilômetros de rodagem no hodômetro**. O Termo de Referência estabelece o valor estimado da contratação em **R$ 550.000,00** e apresenta justificativa para a formação do orçamento estimado com base em pesquisa de preços e em referências de mercado.

20. A questão é relevante porque a própria documentação de orientação e jurisprudência do TCU disponibilizada para análise destaca que, na pesquisa de preços, devem ser observadas as especificidades do objeto e as condições efetivamente praticadas na contratação, uma vez que o uso de itens com especificações ou condições diferentes pode ocasionar distorções no preço estimado. O material também aponta que fatores como **locais e prazos de entrega, valores de frete e outros gastos com logística** podem influenciar diretamente a formação dos custos.

21. Portanto, não basta que a Administração tenha utilizado outras contratações de veículos semelhantes ou referências de mercado para alcançar determinado valor estimado. É necessário verificar se os parâmetros utilizados guardam correspondência com as **condições concretas impostas neste certame**, sobretudo quando o presente edital exige, simultaneamente, limite específico de rodagem e transporte obrigatório em guincho/prancha. Se as referências utilizadas na pesquisa não contemplarem essas mesmas condições de fornecimento, haverá uma diferença relevante entre o objeto efetivamente pesquisado e aquele que será efetivamente contratado.

22. Por essa razão, requer-se que a Administração apresente a **pesquisa de preços, os documentos que lhe dão suporte, as referências utilizadas e a memória de composição do valor estimado**, de modo a permitir a verificação de que o custo decorrente do transporte obrigatório em plataforma/guincho-prancha foi efetivamente considerado. Da mesma forma, deve ser esclarecido se as referências utilizadas na pesquisa contemplavam veículo submetido à mesma exigência de limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros de rodagem no hodômetro.

23. Isso porque não se mostra suficiente balizar o preço estimado por outras contratações ou veículos que, embora aparentemente semelhantes, possuam **especificações ou condições de fornecimento diversas**, especialmente quando tais contratações não imponham ao fornecedor a obrigatoriedade de transporte em plataforma e não estabeleçam a mesma limitação de rodagem no hodômetro. O próprio material de orientação do TCU alerta que diferenças nas especificações e nas condições da contratação podem distorcer o resultado da pesquisa e direcionar de forma inadequada a avaliação do preço estimado.

24. A necessidade de revisão também decorre do fato de que o próprio Termo de Referência estabelece que o orçamento estimado deve ser acompanhado das composições dos preços utilizados para sua formação, ao mesmo tempo em que reconhece que o valor estimado deve guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado e considerar as peculiaridades do objeto. Desse modo, quando a Administração acrescenta ao fornecimento uma obrigação logística específica e potencialmente onerosa, é necessário que essa peculiaridade esteja refletida na formação do preço de referência.

25. A manutenção conjunta dessas exigências, portanto, produz dois efeitos que precisam ser avaliados pela Administração. De um lado, **restringe a logística de fornecimento**, ao impedir que o veículo seja deslocado rodando e impor o transporte obrigatório em guincho/prancha. De outro, **estabelece uma margem quilométrica extremamente reduzida**, que pode dificultar a realização de testes, verificações e deslocamentos necessários à preparação final do veículo. Não se identifica, contudo, justificativa específica no Termo de Referência demonstrando por que a conjugação dessas duas exigências seria indispensável para atender à finalidade da contratação.

26. O problema, portanto, não está em a Administração exigir que o veículo seja novo. Essa exigência é plenamente compreensível e adequada ao objeto. O ponto que merece revisão é a utilização de um limite quilométrico extremamente reduzido como critério de aceitação, associado à obrigatoriedade de transporte por plataforma, pois essas condições podem impedir a participação ou levar à rejeição de veículo absolutamente novo e tecnicamente apto simplesmente porque percorreu a quilometragem necessária para a realização de procedimentos de teste, inspeções técnicas, preparação na concessionária e deslocamento operacional.

27. A manutenção desse limite pode, inclusive, produzir efeito contrário ao interesse público. Para cumpri-lo, o fornecedor poderá ser obrigado a restringir deslocamentos que, sob a perspectiva técnica, seriam úteis à inspeção e preparação final do veículo, chegando-se à situação em que o critério criado para assegurar a condição de veículo novo acaba dificultando procedimentos que contribuem justamente para a segurança e confiabilidade do bem que será entregue à Administração.

28. Sob essa perspectiva, mostra-se mais adequado que a Administração avalie a condição de **veículo novo de fábrica** a partir de um conjunto de elementos objetivos — origem, fabricação, documentação fiscal, garantia, primeiro emplacamento e integridade do veículo —, em vez de condicionar sua aceitação a uma quilometragem máxima de apenas 50 (cinquenta) quilômetros e, simultaneamente, impor o transporte obrigatório por guincho/prancha.

29. O próprio edital já dispõe de mecanismos suficientes para assegurar a aquisição de veículo novo e em condições adequadas de funcionamento. O Termo de Referência prevê que os bens serão conferidos no recebimento e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, além de estabelecer prazo para substituição dos bens rejeitados.

30. Assim, a fiscalização e o recebimento definitivo constituem instrumentos muito mais diretamente relacionados à verificação da conformidade do bem efetivamente entregue. A Administração poderá conferir as características técnicas, a documentação, os equipamentos, os acessórios, a condição geral do veículo e sua conformidade com a proposta vencedora, sem que seja necessário transformar uma quilometragem máxima extremamente reduzida em condição absoluta de aceitação.

31. Nesse cenário, a revisão pretendida não representa flexibilização quanto à qualidade ou à condição de veículo novo exigida pela Administração. Ao contrário, busca apenas adequar o critério de aceitação à realidade operacional de um veículo pesado, preservando as exigências que efetivamente comprovam a condição de novo e permitindo que sejam realizados os procedimentos técnicos necessários à sua adequada preparação.

32. Dessa forma, entende-se que a solução mais adequada e compatível com a realidade operacional dos veículos pesados é a **exclusão da exigência de limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros de rodagem no hodômetro e da obrigatoriedade de entrega do veículo por meio de guincho/prancha**, mantendo-se as demais exigências já previstas no edital quanto à condição de veículo 0 km, novo de fábrica, primeiro emplacamento em nome do Município, apresentação da documentação pertinente, garantia e conferência integral do veículo no momento da entrega.

33. Caso a Administração entenda que não seja possível afastar integralmente a limitação de quilometragem, requer-se, **subsidiariamente**, que seja ampliado o limite máximo de rodagem para **150 (cento e cinquenta) quilômetros**, permitindo margem operacional mais compatível com os deslocamentos, testes e procedimentos necessários à adequada preparação e entrega do veículo, sem afastar sua condição de 0 km e novo de fábrica.

34. Da mesma forma, caso não seja acolhida a exclusão da obrigatoriedade de entrega por **guincho/prancha**, requer-se, **subsidiariamente**, que a Administração revise e adeque o valor

estimado da contratação de modo a comportar efetivamente o custo adicional decorrente do transporte por plataforma, devendo ser apresentada a respectiva pesquisa de preços e memória de composição que demonstrem que essa despesa foi considerada na formação do valor de referência.

35. Diante de todo o exposto, requer-se a revisão do Termo de Referência para que seja **excluída a exigência de limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros no hodômetro e a obrigatoriedade de entrega do veículo em guincho/prancha**. Subsidiariamente, caso mantida a limitação de quilometragem, que seja admitido **hodômetro de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros**; e, caso mantida a obrigatoriedade de transporte por plataforma, que seja **adequado o valor estimado da contratação para contemplar o respectivo custo logístico**, mediante pesquisa de preços compatível com as exatas condições de fornecimento exigidas no presente certame.

B. DO SISTEMA DE FREIO

36. Superada a questão relativa ao **limite de rodagem e à obrigatoriedade de entrega do veículo em guincho/prancha**, passa-se a outro aspecto relevante das especificações técnicas estabelecidas para o Item 01, relacionado diretamente à **segurança do veículo e dos passageiros: o sistema de freios**. Embora o Termo de Referência estabeleça determinados requisitos de segurança e funcionamento para o micro-ônibus, verifica-se que não foi especificada a adoção de **sistema de freios pneumáticos**, questão que merece ser analisada diante das características e da finalidade do veículo objeto da contratação.

37. A ausência de especificação quanto à adoção de sistema de frenagem pneumático merece especial atenção porque o objeto não consiste em um veículo destinado ao uso administrativo comum, mas em um **micro-ônibus novo, adaptado e destinado ao transporte de pessoas**, inclusive usuários vinculados às atividades esportivas promovidas pelo Município. Nesse contexto, o sistema de freios não pode ser tratado como característica meramente acessória ou secundária, uma vez que constitui um dos principais sistemas de segurança ativa do veículo e está diretamente relacionado à capacidade de reduzir a velocidade, realizar paradas seguras e manter o controle do veículo durante a operação.

38. A relevância desse componente torna-se ainda maior quando considerada a própria aplicação prevista no Termo de Referência. A Administração exige que o veículo possua características compatíveis com a utilização pretendida, incluindo motor dianteiro biturbo com potência mínima de 157 cv, câmbio manual de mínimo 6 marchas mais ré, direção hidráulica, sistema de limitação da velocidade máxima em 90 km/h, tacógrafo e todos os itens de segurança obrigatórios pelo DETRAN, além dos acessórios e itens de segurança determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro. A própria configuração do objeto evidencia, portanto, que a **segurança operacional constitui elemento relevante da contratação**.

39. Em uma aplicação dessa natureza, o veículo estará sujeito à circulação em diferentes condições de vias e percursos, inclusive para deslocamentos relacionados a eventos esportivos regionais, treinamentos, competições e projetos sociais. Nessas circunstâncias, a eficiência e a confiabilidade do sistema de frenagem assumem importância fundamental, especialmente porque qualquer situação que exija redução rápida de velocidade ou parada emergencial deverá ser enfrentada com segurança e previsibilidade.

40. A preocupação é ainda mais significativa porque o veículo será utilizado para transportar **atletas, equipes esportivas, participantes de projetos sociais e demais usuários vinculados às atividades esportivas promovidas pelo Município**, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O próprio Termo de Referência afirma que a contratação busca ampliar e qualificar a frota municipal destinada ao transporte de pessoas, proporcionando melhores condições de **segurança, conforto, acessibilidade e eficiência**, além de destacar a necessidade de garantir condições dignas e seguras de acesso às ações promovidas pela Secretaria.

41. Não se pode perder de vista que, em um veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros, eventual deficiência ou inadequação de qualquer sistema essencial de segurança pode produzir consequências muito mais graves do que aquelas verificadas em veículos utilizados para transporte individual. O transporte de vários passageiros simultaneamente amplia a responsabilidade da Administração na definição dos requisitos mínimos do bem, pois a solução contratada deverá proporcionar condições adequadas de segurança não apenas no momento da aquisição, mas durante toda a sua utilização.

42. O Termo de Referência determina que o veículo deverá vir equipado com **todos os itens de segurança obrigatórios pelo DETRAN, acessórios e itens de segurança determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com as normas exigidas em lei**. Todavia, a previsão de atendimento aos equipamentos e sistemas obrigatórios não impede que a Administração, diante das características específicas da contratação, estabeleça requisitos técnicos adicionais que considere necessários para melhor adequação do veículo à finalidade pública pretendida.

43. Com efeito, a Administração já adotou essa lógica ao detalhar diversos componentes do veículo. Não se limitou a exigir simplesmente um micro-ônibus com determinada capacidade de passageiros. Foram definidos, entre outros elementos, **motor dianteiro biturbo com potência mínima de 157 cv, 4 cilindros em linha, PBT mínimo de 7.500 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros de diesel S10, direção hidráulica, câmbio manual de mínimo 6 marchas mais ré, câmera de ré, sensor de estacionamento, limitador de velocidade máxima em 90 km/h e tacógrafo**, além dos equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

44. Portanto, se a Administração considerou necessário detalhar tecnicamente componentes estruturais e funcionais do veículo para assegurar sua adequação ao transporte de passageiros e às atividades que pretende atender, mostra-se igualmente razoável que estabeleça de maneira objetiva o **sistema de frenagem mínimo que deverá ser fornecido**. Afinal, de nada adianta exigir especificações detalhadas quanto à motorização, transmissão, controle de velocidade, capacidade de combustível e demais componentes se não houver igual preocupação em especificar, de forma clara, um dos principais sistemas responsáveis pela segurança dinâmica do veículo.

45. A ausência dessa definição pode permitir a apresentação de veículos com diferentes concepções de sistema de frenagem, todas potencialmente enquadráveis na descrição genérica do objeto, sem que o instrumento convocatório estabeleça qual solução considera mais adequada para a aplicação pretendida. Isso reduz a objetividade da especificação e deixa de aproveitar a oportunidade de estabelecer, ainda na fase de planejamento, um requisito diretamente relacionado à segurança dos passageiros, motorista e demais ocupantes.

46. Nesse cenário, a definição do sistema de freios deve considerar não apenas o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios, mas também as características concretas da operação que a própria Administração descreveu. Trata-se de veículo destinado ao **transporte coletivo de pessoas**, com capacidade mínima de 21 (vinte e uma) pessoas, cuja contratação foi justificada justamente pela necessidade de assegurar melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e eficiência, inclusive para o deslocamento de atletas, equipes esportivas, participantes de projetos sociais e usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

47. É justamente a partir dessa análise que se mostra pertinente a adoção do **sistema de freios pneumáticos como requisito mínimo para o veículo**. Trata-se de solução empregada em veículos comerciais e de transporte coletivo de passageiros e que apresenta características de robustez, confiabilidade e adequação a operações que demandam utilização frequente e elevado nível de segurança.

48. O sistema pneumático utiliza **ar comprimido como elemento de acionamento da frenagem**, solução particularmente adequada a veículos de maior porte e destinados ao transporte de passageiros, permitindo uma arquitetura de frenagem compatível com as exigências de uma operação contínua. Sua utilização também proporciona uma solução robusta para suportar as condições normais de operação de veículos comerciais e coletivos, constituindo alternativa tecnicamente coerente com a finalidade do micro-ônibus objeto da contratação.

49. A escolha de um sistema de freios pneumáticos também se mostra pertinente diante das características de utilização previstas no próprio Termo de Referência. O veículo será destinado a deslocamentos para **eventos esportivos regionais, treinamentos, competições e projetos sociais**, situações que podem envolver diferentes trajetos, condições de circulação e variações de

velocidade. Nessas circunstâncias, o sistema de frenagem é submetido a solicitações relevantes, sendo desejável que o veículo destinado ao transporte de passageiros disponha de solução adequada para aplicações comerciais e coletivas.

50. Outro aspecto relevante diz respeito à confiabilidade operacional. O transporte de pessoas para eventos esportivos, treinamentos, competições e projetos sociais não constitui atividade meramente eventual, mas integra as necessidades que fundamentaram a própria aquisição do veículo. A disponibilidade do micro-ônibus, portanto, possui relação direta com a capacidade operacional do Município para atender às atividades programadas. A adoção de uma solução de frenagem robusta contribui para que o veículo seja dimensionado para a rotina operacional a que será submetido.

51. A questão também deve ser observada sob a perspectiva da manutenção e da vida útil do bem. O Termo de Referência estabelece que a contratação busca ampliar e qualificar a frota municipal destinada ao transporte de pessoas, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos. Assim, a Administração não deve avaliar a solução apenas sob a ótica do fornecimento inicial, mas considerar as condições de utilização, manutenção, confiabilidade e segurança do veículo ao longo de sua vida operacional.

52. A adoção do sistema pneumático, nesse contexto, não representa simples preferência por determinada tecnologia, mas uma medida destinada a elevar o nível de segurança da solução contratada, estabelecendo previamente uma característica técnica diretamente relacionada à finalidade do veículo. Ao definir expressamente esse requisito, a Administração assegura que todos os participantes formulem suas propostas considerando a mesma solução mínima de frenagem, permitindo uma comparação mais objetiva entre os veículos ofertados.

53. Além disso, a inclusão do requisito contribui para afastar qualquer interpretação de que bastaria ao fornecedor atender genericamente aos equipamentos obrigatórios previstos na legislação. A Administração passará a deixar claro que, **além do atendimento à legislação aplicável, o veículo deverá possuir sistema de freios pneumáticos**, em razão das características específicas da utilização pretendida e da necessidade de proporcionar maior segurança aos passageiros e demais ocupantes.

54. Sob a ótica do planejamento, a inclusão do sistema de freios pneumáticos deve ser realizada antes da abertura da disputa, justamente para que todos os fornecedores tenham conhecimento prévio da configuração mínima exigida e possam formular suas propostas considerando os mesmos requisitos técnicos. Dessa forma, evita-se que a Administração tenha de avaliar posteriormente, durante a fase de julgamento ou recebimento do veículo, diferentes soluções de frenagem que não foram previamente diferenciadas no instrumento convocatório.

55. A preocupação com a segurança assume especial relevância quando se considera que a contratação visa proporcionar melhores condições de atendimento à população e aos usuários das atividades esportivas promovidas pelo Município. A Administração, ao investir recursos públicos na aquisição de um veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros, deve buscar uma solução que não apenas cumpra formalmente os requisitos mínimos, mas que seja efetivamente adequada à finalidade para a qual será utilizada.

56. A previsão expressa do sistema de freios pneumáticos representa aperfeiçoamento coerente das especificações do Item 01, pois complementa o conjunto de requisitos de segurança e de adequação operacional já estabelecidos no Termo de Referência, especialmente diante da **capacidade mínima de 21 (vinte e uma) pessoas, da necessidade de acessibilidade e da previsão de utilização do veículo para transporte de atletas, equipes esportivas, participantes de projetos sociais e demais usuários vinculados às atividades esportivas promovidas pelo Município**.

57. Dessa forma, entende-se que a inclusão do **sistema de freios pneumáticos** preserva integralmente a finalidade pública pretendida pelo Município, reforça a segurança dos passageiros, motorista e demais ocupantes, proporciona maior confiabilidade operacional e torna a especificação do veículo mais compatível com as condições de utilização previstas no próprio Termo de Referência, especialmente quanto ao transporte coletivo de pessoas, à acessibilidade e aos deslocamentos relacionados às atividades esportivas promovidas pelo Município.

III. REQUERIMENTOS

58. Diante de todo o exposto, com o objetivo de aprimorar o certame e confiante na sensibilidade da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG para acolher a presente impugnação, requer-se:

a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e regularmente apresentada;
b) encaminhamento da presente impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, para manifestação formal e motivada acerca dos apontamentos apresentados;
c) a revisão das especificações do Item 01, para que seja **excluída a exigência de limite máximo de quilômetros no hodômetro do veículo**, mantendo-se, contudo, as demais condições destinadas a assegurar que o veículo seja efetivamente 0 km, novo de fábrica, com primeiro registro de emplacamento em nome do Município;
d) **subsidiariamente**, caso a Administração entenda pela manutenção do limite de rodagem, requer-se que seja **ampliado o limite máximo de quilometragem para 150 (cento e cinquenta) quilômetros**, de modo a compatibilizar a exigência com as movimentações necessárias à fabricação, preparação, inspeção, testes e entrega do veículo, sem descaracterizar sua condição de 0 km;

e) a **exclusão da exigência de entrega do veículo por meio de guincho/prancha ou plataforma**, permitindo-se que o veículo seja entregue por meios compatíveis com sua condição de veículo novo e com as condições normais de deslocamento e preparação para entrega;

f) **subsidiariamente**, caso seja mantida a obrigatoriedade de entrega do veículo por meio de **guincho/prancha ou plataforma**, requer-se a **reavaliação do valor estimado da contratação**, mediante atualização da pesquisa de preços, de forma que sejam considerados os custos decorrentes da logística de transporte especificamente imposta pelo Termo de Referência, com a disponibilização da respectiva pesquisa, referências utilizadas e memória de cálculo;

g) **subsidiariamente**, **caso sejam mantidas as exigências** de entrega do veículo por meio de guincho/prancha ou plataforma e de limite de hodômetro, **requer-se a disponibilização da pesquisa de preços que fundamentou a formação do valor estimado da contratação**, com a indicação das referências utilizadas, inclusive das especificações técnicas, capacidades, configurações, modelos dos veículos e condições logísticas consideradas, de modo a possibilitar a verificação de sua efetiva compatibilidade com o objeto descrito no Termo de Referência e, especialmente, se os valores utilizados na composição do preço estimado contemplaram os custos decorrentes das condições específicas de entrega e de hodômetro estabelecidas pela Administração;

h) a **inclusão expressa de sistema de freios pneumáticos** entre as especificações técnicas mínimas do Item 01, considerando a natureza do veículo, sua finalidade de transporte coletivo de passageiros e as condições de segurança, conforto, acessibilidade e eficiência estabelecidas para a contratação.

59. Por fim, requer-se a republicação do edital devidamente corrigido, com a reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, assegurando isonomia, ampla concorrência e disputa efetiva entre os fabricantes e fornecedores aptos ao atendimento do objeto licitado.

Pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 19 de outubro de 2026.

WALISON ALMEIDA FERREIRA:03293405657

Assinado de forma digital por WALISON ALMEIDA FERREIRA:03293405657
Dados: 2026.10.19 08:55:26 -03'00'

AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Walison Almeida Ferreira

Diretor